



**DECRETO Nº 045/2006, DE 07 DE JUNHO DE 2006.**

***DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE NOS EXERCÍCIOS  
FINANCEIROS ANTERIORES AO ANO DE 2001.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 251 da Lei Municipal nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que Código Tributário Nacional preconiza que “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição à incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, art. 164 da Lei Municipal nº 073/94, de 16 de dezembro de 1994.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados prescritos todos créditos tributários constituídos definitivamente nos exercícios financeiros anteriores ao ano de 2001, conforme discriminação constante das tabelas em anexo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.



**Parágrafo único:** O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro de Dívida Ativa Municipal.

**Art. 2º** -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de junho de 2006.

  
**JOÃO BAPTISTA MARTINS**  
*Prefeito Municipal em exercício*